Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte
Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 3710/2024/MESP/SNEAELIS/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 21 de agosto de 2024.

À Senhora

Cibele Girardi

Presidente da Associação Paradesportiva de Integração NAURÚ

E-mails: gerson@fonsecaprojetos.com; willian@fonsecaprojetos.com; contato@nauru.com.br; agnogueira@gmail.com; contato@fonsecaprojetos.com; antonio@nauru.com.br;

Assunto: Projeto "Time NAURÚ Natação – Ano II" - Liberação de Recurso.

Processo nº: 71000.034388/2023-95

Prezada Senhora,

Em referência ao projeto em epígrafe, informa-se que foi firmado o Termo de Compromisso, entre o Ministério do Esporte e a **Associação Paradesportiva de Integração NAURÚ**, referente ao projeto **"Time NAURÚ Natação – Ano II"**, sendo o prazo de execução até **20/08/2025** e, autorizada a liberação dos recursos no valor parcial de **R$ 696.849,02 (seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos),** da conta captação nº **70012-6** para a conta movimento nº **70011-8**, ambas da agência nº **0929-6** de Vossa titularidade, **que deverão obedecer o que preceitua os artigos 28 e 29, §2º da Portaria nº 424/2020, *in verbis*:**

> Art. 28. Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos
>
> Art.29 Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressado titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.
>
> §2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de
> contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

Atenciosamente,

CRISTINA CALDEIRA DE ARAUJO COUTINHO
Assessora Técnica da Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Caldeira de Araujo Coutinho**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/08/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **15872806** e o código CRC **F63DA441**.